



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/11/2008

proposição
Medida Provisória n.º 446, de 2008

autor
Deputado Arnaldo Faria de Sá *PTB*

n.º do prontuário
337

1 Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/2 Artigo 2º Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória n.º 446, de 2008 a seguinte redação:

“Art. 2º - Somente será permitida às entidades de que trata o art. 1º dirigir suas atividades a público restrito, categoria ou classe, quando em decorrência de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, celebrados entre Entidades Sindicais representativas de categorias econômicas e profissionais.”

JUSTIFICATIVA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em *11/11/08* às *16:00*
FABIO estagiário

A Ordem Social, título VIII da Constituição Federal, sem sombra d dúvida a maior e mais ampla inovação conquistada pelo povo brasileiro em 1988, define como Disposição Geral seu Art. 193, que transcrevemos: “Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”.

Os grandes programas da Ordem Social são a Seguridade Social (Previdência, Saúde e Assistência Social), a Educação e outras relevantes ações públicas, todas elas executadas pelo Poder Público e pela Iniciativa Privada, um processo sinérgico em proveito direto da população.

Se a Ordem Social tem como primado o trabalho, nada melhor do que valorizar as Convenções Coletivas ou Acordos Coletivos de Trabalho, realizados entre empregados e empregadores - a relação por excelência entre essas partes - notadamente se voltada para a prestação de um serviço público de notável relevância que o Estado, apesar de seus esforços, nem sempre consegue prestar na quantidade e na qualidade desejadas pelo povo.

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lura Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/11/2008

proposição
Medida Provisória nº 446, de 2008

autor
Deputado Arnaldo Faria de Sá

nº do prontuário
337

1 Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 2/2	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Além disso, esses agentes (empregadores e empregados), devidamente acordados ou conveniados, vêm conseguindo alcançar patamares de excelência na prestação de alguns serviços públicos, notadamente os de Saúde, área em que a necessidade tem demanda de grande elasticidade e que o Estado, por suas conhecidas limitações, especialmente as de ordem orçamentária, não consegue dar uma boa e pronta resposta.

Portanto, a redação proposta para o Art. 2º cria uma alternativa racional, a um custo bem menor para o Estado e com a qualidade superior e, além disso, cumpre, no plano prático, um mandamento constitucional de grande relevância pública.

CONFERE COM O ORIGINAL

 Cláudia Lyra Nascimento
 Secretária-Geral da Mesa

PARLAMENTAR
Arnaldo Faria de Sá
 Deputado Federal – São Paulo

